

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSUN		Processo nº 23118.001410/92-57	
Assunto: Concessão de Título de Professor "Honoris Causa".			
Interessado: PROPLAN			
Relator: Sinedei de Moura Pereira			
CXXXXX Pedido de Vista		Parecer nº 003/PV	A.P. em: 03/12/92
<p>I - RELATÓRIO:</p> <p>Trata-se de pedido de vista no Processo nº 23118.001410/92-52, consi- derando as seguintes justificativas:</p> <p>1. O Prof. Adilson Siqueira, relator, em que pese ter apresentado uma interes- sante digressão acerca da ética na política, não explicitou nenhum critério pa- ra balizar uma decisão favorável ou desfavorável à concessão do Título de Pro- fessor "Honoris Causa" ao Senador Amir Lando;</p> <p>2. O Parecer negativo à concessão do título supramencionado, em última análise, deu-se pelo entendimento do relator de que " é função do Senado Federal, fisca- lizar os atos do poder executivo e que portanto é uma atividade inerente a um Senador da República, defender o Patrimônio Público".</p> <p>Ora, todos os Senadores têm idêntica função, mas por que alguns se colocam do lado dos interesses da classe dominante, enquanto outros se colocam do lado da classe dominada?</p> <p>Fica claro que a utilização da categoria função como critério não per- mite dar conta do papel sócio-político de um homem público, como o Senador Amir Lando, nem dos serviços relevantes prestados à sociedade;</p> <p>3. Na verdade, considero a análise do relator prejudicada pelo fato do Conse- lheiro Prof. Adilson Siqueira não ter solicitado (através de diligência) um Memorial justificativo, que é a peça necessária para se proceder uma análise acurada acerca da matéria.</p> <p>II - PARECER:</p> <p>Por considerar que o Senador Amir Lando:</p> <p>1. Exerceu Atividades Docentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Professor no "Curso de Direito Agrário" Livramento-RS - 1970/1971 Instituto dos Advogados do RS. . Professor de "Direito Agrário" Rio Branco-AC - 1974 Faculdade de Direito - Universidade Federal do Acre. 			

2

2. Publicou Trabalhos:

- . Artigos sobre as "Terras do Acre"
Jornal de Brasília
Brasília-DF
- . O Seringal Nativo - Síntese Jurídica e Histórica"
Jornal "O Guaporé" - Porto Velho-RO
- . Depoimento na C.P.I. da Terra
Gráfica da Câmara - 31/08/77
Brasília-DF.

3. Proferiu Conferências:

- . A Ação Discriminatória em Rondônia
C.F.A.R. - 1975
Porto Velho-RO
- . "Terras do Acre"
Universidade Federal do Acre - 1975
Seminário do Grupo de Estudos da Amazônia para o Senado
Rio Branco-AC.
- . Ocupação da Amazônia e Conflitos Possessórios
Instituto de Ciências Políticas e Econômicas - UFMG
Belo Horizonte-MG - 1976
- . Depoimento na C.P.I. da Terra
Câmara dos Deputados - 1978
Brasília-DF.
- . Lei de Segurança Nacional e Imprensa
Associação de Imprensa de Rondônia
Porto Velho-RO - 1979.

4. Proferiu Discursos:

- . Em 16/01/91 - Denunciando os agruços do povo brasileiro atingido pela crise econômica nacional;
- . Em 10/10/92 - Denunciando a corrupção em Rondônia;
- . Em 25/09/92 - Denunciando a desinformação dos arautos do apocalipse ambiental;
- . Em 24/09/92 - Neste Discurso o Senador afirma:
" ... o nosso Código de Mineração é um código antigarrimpeiro, é um código contra esta gente que, com o seu esforço heróico, com seu esforço anônimo vai descobrindo a riqueza do nosso sub-solo; assim foi Bom Futuro, a maior Mina de Cassiterita";
- . Em 19/06/92 - Neste Discurso afirma o Senador Amir Lando:
"A crise torna mais denso o ar que respiramos. E não há como deixar de

inalar a poluição tóxica do desemprego, da fome, da miséria ..."

"A crise une o país pelo timbre dos estômagos. A grande São Paulo, locomotiva que sempre acumulou o motor e o apito, tem hoje uma Rondônia de desempregados".

. Em 16/11/90 - Neste Discurso diz o Senador Amir Lando:

" ... já foi criada a Universidade de Rondônia, mas, hoje, ela atravessa extrema penúria orçamentária, se encontra numa situação de eminente paralisação.

Tenho um sentimento muito especial pela Amazônia. Estes 20 anos de convivência me obrigaram a construir algumas idéias formuladas ao longo das estradas de seringais, nas audiências com os seringueiros, com os seringaísta, com os empresários, com o povo, com o colono. Sempre pensei que a Universidade da Amazônia resgatasse um conceito fundamental do que deve ser uma Universidade, um local onde se pensa a realidade, crítica e profundamente, onde o pensamento crítico vai à raiz dos problemas, mesmo subvertendo, às vezes, o status quo, para que, a partir da constatação irrefutável, elabore o pensamento inovador, capaz de operar as mudanças que a Humanidade tanto almeja, tão necessárias ao povo brasileiro. A Universidade da Amazônia, que sempre imaginei deveria ser aquele centro de estudos voltado para as questões regionais, para esse universo exótico que é a Amazônia, uma Universidade aberta ao mundo, onde todos os cientistas pudessem dar uma contribuição, para que a pesquisa, o estudo e o pensamento da região vertessem como vertem os rios que irrigam a nossa extensa Amazônia; que essa Universidade, aberta para o mundo, recebendo estudantes, sobretudo dos nossos vizinhos latino-americanos, fosse o centro do pensamento amazônica".

5. Prestou Serviços Relevantes:

. Membro da Comissão Central do "I Congresso Interamericano de Direito Agrário"

Porto Alegre - 1971

Instituto de Advogados do RS.

. Deputado Estadual (eleito em 1982).

. Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia (eleito em novembro de 1984).

. Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 59/92-CN, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal".

No Relatório da C.P.I. afirma o relator Amir Lando:

" ... a verdade mais elementar é que não se pode ocultar à Nação que, no

curso dos trabalhos, ficou evidente que o Sr. Presidente da República, de forma permanente e ao longo de mais de dois anos de mandato, recebeu vantagens econômicas indevidas, quer sob a forma de depósitos bancários feitos nas contas da sua secretária, Sra. Ana Acioli, da sua esposa e da respectiva secretária, Sra. Maria Isabel Teixeira, da sua ex-mulher, da sua mãe e da sua irmã, quer sob a forma de recursos financeiros para aquisição de bens, tais como o veículo Fiat Elba, ou, finalmente, sob a modalidade de benfeitorias, melhorias e acessões diretamente realizadas no imóvel de sua propriedade, situado na rua Aristeu de Andrade, nº 40, apartamento 1.102, em Maceió, pagas pela EPC - Empresa de Participações e Construções, recursos estes originários, direta ou indiretamente, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Omitiu-se, em consequência, o Chefe do Estado do seu dever funcional de zelar pela moralidade pública e de impedir a utilização do seu nome por terceiros para lograrem enriquecimento sem causa, ensejando que práticas à margem da moral e dos bons costumes pudessem ser perpetradas.

Tais fatos podem confirmar ilícitos penais comuns em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, podem configurar crime de responsabilidade, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa da cidadania perante a Câmara dos Deputados, já que, as omissões do dever presidencial de zelar pela moralidade pública e os bons costumes, são especialmente tratadas pela Constituição Federal".

De modo que, por entender que o ex-Professor Universitário e atual Senador Amir Lando, tem prestado relevantes serviços à sociedade e ao próprio Estado de Rondônia, como atestam o Memorial Justificativo e os Documentos Anexos - Curriculum Vitae, Discursos e Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito -, ratifico a proposição de concessão do Título de Professor "Honoris Causa" ao Senador Amir Lando pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

S.M.J., este é o meu parecer.

Sinedei de Moura Pereira
Sinedei de Moura Pereira

Conselheiro.

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária por maioria simples rejeitou o Parecer do Relator.

Sessão ordinária de 03 de novembro/92.

José Dettoni
José Dettoni
Presidente